



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 24ª SESSÃO DE JULGAMENTO, POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM 01 DE JUNHO DE 2021 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth e Carlos Augusto Amaral Oliveira.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior com as seguintes alterações propostas em Plenário:

Em questão de ordem formulada pelo Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, o Tribunal, **por maioria**, pelos votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, decidiu pela alteração da redação da Ata de julgamento da 23ª Sessão, realizada em 27 de maio de 2021, quinta-feira, em referência à Apelação nº 837-45.2020.7.00.0000, de Relatoria do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e Revisão da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, para constar a totalidade dos votos apresentados em Plenário, quanto à denegação do benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos ao ex Sd Ex MURILO SANTAREM CARDOSO. Os Ministros JOSE COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARAES TEIXEIRA ROCHA, LUCIO MÁRIO DE BARROS GOES E ODILSON SAMPAIO BENZI rejeitavam a proposta de alteração e mantinham a

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

redação original da Ata de Julgamento.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, no exercício ocasional da Presidência, informou que o Ministro Presidente LUIS CARLOS GOMES MATTOS o incumbiu de representá-lo nesta Sessão de Julgamento, uma vez que o Presidente está participando, nesse momento, do 3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. Por oportuno, destacou a sua grande honra e privilégio em exercer a Presidência deste colegiado e compartilhou que, na data de hoje, por coincidência, completa 5 anos de exercício da judicatura nesta Corte somados aos 35 anos como membro do Ministério Público e aos 7 anos de serviço militar no Exército, totalizando 47 anos de efetivo serviço público federal sem qualquer interrupção, externando, assim, sua alegria por Deus ter lhe permitido chegar até o dia de hoje com saúde, disposição e a grata lembrança deste dia 1º de junho, marco de seu ingresso nesta Corte, no ano de 2016.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ por sua assunção à Presidência neste dia e também pela sua brilhante trajetória no serviço ativo. Em seguida, o Ministro fez referência a julgado do STF (HC 192.221), de relatoria da Ministra Rosa Weber) que ao tratar do crime de deserção.

Na sequência, o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA relembrou a passagem do Dia do Guerreiro de Selva, na data de hoje, 1º de junho, fazendo admirada referência ao seu irmão mais velho, Guerreiro de Selva, em sua carreira no Exército, na pessoa de quem cumprimentou todos os oficiais verdes-oliva, proferindo a seguinte homenagem:

1º JUN - Dia do Guerreiro de Selva

Comemora-se hoje, 1º de junho, o dia do Guerreiro de Selva.

A data faz alusão ao nascimento do Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, primeiro comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), de 1964 a 1971, ainda como major, que participou do planejamento e da implantação da

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

Unidade.

Criado por meio do Decreto Presidencial 53.649, de 2 de março de 1964, o CIGS surgiu da necessidade de habilitar tropas a defender um terreno tão complexo e almejado quanto o amazônico. Uma das atribuições dos Guerreiros de Selva é proteger as fronteiras da Amazônia, que se estendem por 11 mil quilômetros e sete países. Vários são os tipos de crime cometidos nessas áreas. Por exemplo, contrabando, tráfico de armas e drogas, extração ilegal de madeira e grilagem de terras.

Como curiosidade, o CIGS também possui um zoológico, onde preserva animais em risco de extinção.

Referência internacional em sua área de atuação, resultado de um trabalho árduo no que se refere à defesa da Floresta Amazônica, que cobre grande parte do território nacional, a organização já formou mais de seis mil militares ao longo de sua história. Os guerreiros de selva são treinados primariamente em guerra irregular, ao invés de concentrar-se no uso de táticas tradicionais. Para isso, conhecimentos milenares, como a colocação de armadilhas, caminham lado a lado com inovações tecnológicas, como equipamentos de comunicação e navegação. O treinamento é intenso e exige grande resistência física e mental para que o militar suporte as agruras da selva e conquiste o direito de ostentar o brevê com a onça em seu uniforme.

Sob o lema "a selva não pertence ao mais forte, mas ao sóbrio, habilidoso e resistente", os guerreiros de selva, em sua oração, pedem ao Senhor para que, da floresta, recebam a sobriedade para persistir; a paciência para emboscar; a perseverança para sobreviver; a astúcia para dissimular; e a fé para resistir e vencer.

A Amazônia, objeto de inúmeros debates nacionais e de outras nações sobre seus problemas e características, tem a certeza de contar com esses bravos soldados para a manutenção de sua integridade.

Este Tribunal rende, portanto, sua homenagem a esses Guerreiros que possuem a "onça no chapéu" e que dedicam suas vidas a defender a Amazônia brasileira. "TUDO PELA AMAZÔNIA, SELVA!"

Logo após, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, em nome da Corte, associou-se à homenagem, mencionando que o Presidente do STM é um Guerreiro de Selva.

Em seguida, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO cumprimentou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ por sua assunção na Presidência nesta Sessão e pela completude de 5 anos como Ministro do STM.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matricula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matricula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

Concedida a palavra, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA apresentou moção de desagravo em favor da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, nos seguintes termos:

Presidente,

Antes de encerrar a presente Sessão, gostaria de apresentar DESAGRAVO em favor da Min. MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, por um vídeo que circula na internet. Só quem não conhece a história de vida, a cultura, a magistrada, a professora, o trabalho hercúleo realizado pela Ministra em prol da Justiça Militar da União, poderia fazer o que fez.

A Ministra ELIZABETH faz história nesta Corte, com votos brilhantes, pelo zelo, probidade, celeridade, entre outros predicados, trabalho de suma importância para o Brasil.

Estas são as minhas palavras!

Na oportunidade, o Ministro Presidente associou-se às palavras elogiosas do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA dirigidas à Ministra.

Prosseguindo, a Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA expressou seu agradecimento ao Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e ao Ministro Presidente, pontuando que considera as críticas abrangidas pelo espectro da liberdade de expressão desde que não adentrem na sua honra pessoal. Na oportunidade, a Ministra esclareceu nunca ter sido Subchefe da Casa Civil da Presidência da República. Destacou que a Casa Civil não possui quadro de pessoal, são todos requisitados e a Subchefia para Assuntos Jurídicos são cargos de livre provimento, comissionados, os quais ela nunca ocupou ou, então, são preenchidos por Advogados da Advocacia-Geral da União (AGU). Assim, a Ministra deixou claro que foi Procuradora Federal aprovada em primeiro lugar no seu concurso público e requisitada para a Casa Civil e nunca foi subordinada a nenhum Ministro de Estado com os quais nunca teve contato e sim, foi subordinada ao Ministro Dias Toffoli, ao Dr. Sérgio Renault e ao Dr. Beto Vasconcelos. Finalizando, ressalta que a crítica é um exercício democrático e, a partir do momento em que assumimos um cargo público nos tornamos vitrines, algumas decisões agradam, outras não, mas isso faz parte de um cenário de respeito, de democratização de ideias. Dessa feita, com tanto que não firam a sua honra e a Ministra não se sentiu pessoalmente ferida, imputa tal fato à liberdade de expressão. Para concluir, agradeceu as diversas manifestações de apoio que vem recebendo de quem lhe conhece e sabe atestar seu trabalho, entre eles, os Ministros da Marinha aposentados: Ministros Marcos Augusto

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

Leal de Azevedo e José Alfredo Lourenço dos Santos.

Por fim, o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, em nome do Ministério Público Militar, partilhou do desagravo de autoria do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, em referência à Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 7000920-61.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCIO ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que dava provimento parcial ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória de primeiro grau, de 24 de novembro de 2020, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 7000094-93.2020.7.11.0011, condenar o Civil MARCIO ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 315 do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do Código Penal comum, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", designava ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade; e após o voto da Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que conhecia e dava provimento parcial ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar para reformar a Sentença absolutória e condenar o civil MARCIO ANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO, como incurso no art. 312 do CPM c/c o art. 71 do CP, à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, nas condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, excetuada a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o juiz da execução, designava o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 1ª Auditoria da 11ª CJM para presidir a audiência

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

admonitória, **ex vi** do art. 611 do CPPM, estabelecia o regime prisional inicialmente aberto para o cumprimento da pena, no caso de renúncia ou de revogação do **sursis**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984, e concedia, ainda, o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA aguardam o retorno de vista. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000452-97.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** THIAGO DA SILVA FOLLY, RODRIGO VIANA PEREIRA, CESAR REIS DE BARROS e ALEXANDRE RAMOS NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. ADVOGADO: FHABIO FAIAL CORRÊA (OAB: RJ214458).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença absolutória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Presidência do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO Nº 7000909-32.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GUILHERME GENRO DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar para, reformando a Sentença proferida pelo Conselho

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, condenar o ex-Sd Ex GUILHERME GENRO DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do Código Penal Militar, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, **ex vi** do art. 84 do CPM, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", atribuindo ao Juízo **a quo** a presidência da audiência admonitória, na forma do art. 611, parte final, do CPPM, com o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, a teor do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA conheciam e negavam provimento ao Apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença de primeira instância, que absolveu o ex-Sd Ex GUILHERME GENRO DOS SANTOS da imputação prevista no art. 290, **caput**, do Código Penal Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000518-77.2020.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** LUCAS FERNANDES DAMASCENO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar defensiva, de extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva do ex Sd Ex LUCAS FERNANDES DAMASCENO, nos termos do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, e § 1º, e art. 125, § 5º, c/c art. 129, todos do CPM, na forma do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO não participou do julgamento.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000348-08.2020.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REQUERENTE:** F. A. B. e G. D. C. D. A. **REQUERIDO:** J. C. D. C. S.

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.

ADVOGADOS: ALESSANDRO SANTOS DA ROCHA (OAB: DF58716) e EUNASLEY ALVES DE CASTRO (OAB: DF61656).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar defensiva, de nulidade por vulneração do devido processo legal, consoante o previsto no art. 81, § 3º, do RISTM, eis que a matéria suscitada confunde-se com o próprio mérito da causa; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que suscitava, de ofício, a nulidade do procedimento a partir do julgamento secreto; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida de ofício, pela Ministra Revisora, de ilegitimidade da remessa dos autos ao STM, pelo Comandante da Força, sem a apresentação da Advocacia-Geral da União, julgando extinto o Conselho sem julgamento do mérito, no que foi acompanhada pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, julgou procedente o Libelo Acusatório, para considerar J. C. D. C. S. não justificado, porquanto culpado das imputações que lhe foram feitas, declarando-o indigno do oficialato e, em consequência, determinando a perda de seu posto e de sua respectiva patente, **ex vi** do art. 16, **caput**, inciso I, c/c o art. 2º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 5.836/1972. Após o trânsito em julgado, determinou que seja expedido ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no artigo 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado da Defesa, Dr. Alessandro Santos da Rocha, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

A Sessão foi encerrada às 21h55.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 02/06/2021, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 - 2020)



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **02/06/2021 13:59:54**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ac2cd5d3**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **02/06/2021 14:01:30**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1737b42223d**.